

TERMO DE REFERÊNCIA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260520162236.pdf>
assinado por: idUser 310

OBJETO: O objeto deste Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Garanhuns, conforme as especificações detalhadas neste documento. A contratação compreende todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, tributos e demais custos necessários à plena e fiel execução dos serviços contratados.

Garanhuns, janeiro de 2026

1.0 INTRODUÇÃO:

Secretaria de Educação
Rua Siqueira Campos, nº 75, Centro – Garanhuns-PE
Fone: (87) 3025-2525

Este documento foi elaborado à luz da *Lei Federal nº.14.133/2021*, como peça integrante e indissociável do procedimento licitatório a ser realizado com vistas a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, através da Secretaria de Educação deste Município. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados a preparar sua documentação e proposta comercial, cuja aquisição deverá ser realizada através da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **POR LOTE**.

2.0 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar público no município de Garanhuns, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural.

O serviço é essencial para garantir o direito à educação dos estudantes da rede pública municipal, muitos dos quais residem a distâncias significativas das unidades escolares e não possuem meios próprios de deslocamento. O levantamento da demanda foi realizado com base na quantidade atual de alunos matriculados, distribuídos entre as áreas urbanas e rurais, sendo verificada a necessidade concreta de atendimento diário por meio de transporte escolar adequado.

Para assegurar a eficiência e o dimensionamento adequado da frota, foi realizado georreferenciamento das rotas escolares, considerando a localização das residências dos alunos e das escolas da rede municipal. A partir deste estudo técnico, foi possível estabelecer com precisão a quantidade de rotas necessárias, bem como a quilometragem média mensal a ser percorrida pelos veículos, o que permite estimar com maior assertividade os custos envolvidos na prestação do serviço.

O valor estimado para a contratação foi baseado neste levantamento, considerando os seguintes custos que serão de responsabilidade da empresa contratada:



- Fornecimento de veículos adequados (MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS) com seguro veicular completo;
- Instalação e manutenção de sistemas de rastreamento em tempo real, com acesso disponível à Secretaria Municipal de Educação para fins de fiscalização e acompanhamento do serviço;
- Pagamento de motoristas devidamente habilitados e capacitados, conforme exigências legais;
- Custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como demais despesas operacionais.



É fundamental destacar que o transporte escolar seguro, eficiente e fiscalizável é condição imprescindível para o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, principalmente nas áreas de difícil acesso. O processo licitatório assegurará a contratação da proposta mais vantajosa para a administração pública, com observância aos princípios da economicidade, legalidade, eficiência e continuidade do serviço público essencial.

Dessa forma, a contratação **justifica-se** pela necessidade pública, fundamentada em dados técnicos e geográficos, e pela obrigação do município em garantir o acesso à educação de forma segura e regular, conforme preconiza a legislação vigente.

3.0 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente solução consiste na contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública de ensino do Município de Garanhuns. A empresa contratada será responsável por fornecer veículos em conformidade com as normas de segurança e acessibilidade vigentes, devidamente licenciados, com condutores qualificados.

A opção pela locação visa **atender de forma ágil, segura e eficiente à demanda por transporte escolar**, especialmente em regiões rurais e mais afastadas, onde há necessidade de garantir o acesso regular

dos alunos à escola. Essa modalidade de contratação proporciona **maior flexibilidade**, uma vez que permite a adequação da frota conforme a necessidade do município, evitando a imobilização de recursos em ativos permanentes e os custos recorrentes com manutenção, reposição e gerenciamento da frota própria.

Além disso, ao transferir à contratada a responsabilidade pela operação dos veículos, o município assegura a **continuidade do serviço**, mesmo diante de imprevistos técnicos ou operacionais, promovendo maior confiabilidade e qualidade na prestação do transporte escolar.

4.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A presente licitação visa suprir a demanda de transporte escolar do Município de Garanhuns e será distribuída em rotas, conforme detalhamento constante nos **Anexos do presente Termo de Referência**;

4.2 Cada rota terá o seu número de identificação e veículo próprio, compondo-se de um ou mais itinerários;

4.3 As informações de cada rota podem ser consultadas nos **Anexos do presente Termo de Referência**;

4.4 As rotas descritas nos referidos anexos poderão ser ampliadas, reduzidas ou extintas, de acordo com a clientela escolar ou interesse público;

4.5. Os valores de custo fixo e variável da proposta vencedora (por tipo de veículo) serão utilizados como referência no caso de qualquer dos eventos listados no subitem anterior.

4.6 O quantitativo e porte dos veículos especificados para as rotas projetadas, a distância estimada mensal e o tempo estimado de operação diário podem ser consultados nos **Anexos do presente Termo de Referência**;

4.7 O detalhamento do orçamento estimativo pode ser consultado no Memorial de Cálculo disponibilizado no **Anexo do presente Termo de Referência**.

4.8 O pagamento será efetuado por rota efetivamente contratada e executada.

4.9 Caberá à Secretaria de Educação a responsabilidade de fiscalizar o contrato dos serviços de transporte escolar, observando as rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos, o cumprimento da legislação aplicável, a idade e as condições dos veículos.



5.0 DOS QUANTITATIVOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES ESTIMADOS:

5.1 Justificativa para Adoção do Critério de Julgamento por Menor Preço POR LOTE

O critério de julgamento adotado para o presente processo licitatório será o de **Menor Preço**, conforme previsto no artigo 33, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**.

A opção por esse critério se justifica em razão das **características operacionais e da natureza do objeto**, que envolvem a **prestação contínua e integrada do serviço de transporte escolar** por meio de múltiplas rotas com diferentes tipos de veículos, distâncias e condições de via (pavimentadas e não pavimentadas).

A divisão da licitação por itens ou por rotas, embora possível em tese, **comprometeria a logística, o planejamento e a eficiência da execução contratual**, podendo resultar em dificuldades de gerenciamento, fragmentação do serviço, sobreposição de rotas e aumento de custos indiretos para a Administração.

Além disso, a adoção do julgamento por menor preço por lote:

- **Assegura maior uniformidade e padronização na execução do serviço**, evitando discrepâncias operacionais e contratuais entre diferentes prestadores;
- **Reduz riscos de descontinuidade do serviço**, que é essencial e ininterrupto;



- **Garante maior controle, fiscalização e transparência na gestão contratual** por parte da Secretaria Municipal de Educação;
- Favorece a **obtenção de economia de escala**, permitindo que o licitante vencedor proponha preços mais competitivos no conjunto do serviço.

Diante disso, a escolha pelo critério de **Menor Preço por lote** está alinhada com os princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público**, conforme estabelecido na legislação vigente, além de garantir a melhor relação entre custo e benefício para a Administração Pública.

5.2 Metodologia Utilizada para o Lote 01

Os valores estimados para a presente contratação foram calculados com base no levantamento georreferenciado realizado por meio do Processo Administrativo nº 008/2025 – SEDUC, vinculado à Dispensa de Licitação nº 007/2025 – SEDUC. O referido estudo foi executado pela empresa **Ramos e Lourenço Projetos de Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 32.312.813/0001-03, contratada especificamente para esse fim.

A metodologia adotada para a formação dos preços fundamentou-se em levantamento técnico minucioso, com o uso de georreferenciamento, o que permitiu mapear com precisão as rotas escolares, considerando a localização das residências dos alunos e das unidades de ensino da Rede Municipal. Essa abordagem possibilitou o dimensionamento exato das rotas, da quilometragem mensal a ser percorrida e da tipologia das vias (pavimentadas ou não pavimentadas), resultando em estimativa de custos condizente com a realidade local.

Adicionalmente, a composição dos preços considerou o número de dias letivos previstos no calendário escolar, conferindo maior precisão ao cálculo final e assegurando a adequação da contratação às demandas operacionais do transporte escolar municipal.

5.2.1 Metodologia Utilizada para o Lote 02

No que se refere ao **Lote 02**, destinado ao transporte de crianças com deficiência, não foi possível realizar o georreferenciamento das rotas de forma precisa, uma vez que se tratam de trajetos variáveis, sem



possibilidade de definição prévia de um itinerário fixo. Essa particularidade decorre do ingresso contínuo de novos estudantes, residentes em endereços distintos, o que exige que os veículos se desloquem diretamente até a residência de cada criança.

Dessa forma, as rotas sofrem alterações frequentes, inviabilizando a elaboração de um mapeamento georreferenciado único e definitivo. O pagamento será efetuado com base na quilometragem efetivamente rodada no mês, sendo obrigatória a instalação de rastreador em todos os veículos contratados, a fim de garantir a fiscalização precisa da quilometragem percorrida.

5.3 Dos Quantitativos, Especificações e Valores Estimados

5.3.1 Dos Quantitativos do Lote 1

As quantidades previstas para o Lote 1 foram definidas com base no número efetivo de alunos que utilizam o transporte escolar na rede municipal, tomando-se como referência as planilhas anexas, nas quais constam a quantidade de alunos e os respectivos itinerários. Ressalte-se que tais dados refletem a demanda real do serviço, não se tratando de estimativas ou mera especulação.

5.3.2 Dos Quantitativos do Lote 2

O Município de Garanhuns, por meio de sua Rede Pública de Ensino, realiza atualmente o transporte de estudantes com deficiência utilizando **5 vans e 1 micro-ônibus**, totalizando **65 estudantes atendidos**. Apesar dos esforços empreendidos, permanece **uma lista de espera superior a 20 estudantes**, o que demonstra de forma objetiva a insuficiência da frota disponível para assegurar o atendimento integral e adequado dessa demanda específica.

Diante desse cenário, a ampliação da frota para **6 vans adaptadas** mostra-se plenamente justificada, sobretudo considerando que o Município já possui **1 micro-ônibus próprio**, que continuará sendo utilizado no atendimento. A inclusão de mais uma van permitirá suprir parte da demanda reprimida, garantir a continuidade do serviço e assegurar condições de acessibilidade, segurança e dignidade no transporte dos estudantes com deficiência.



Assim, a composição da frota com **6 vans especializadas**, aliada ao micro-ônibus já pertencente ao Município, revela-se necessária e proporcional às necessidades atuais do serviço, contribuindo para reduzir a lista de espera e aprimorar o atendimento oferecido aos estudantes que dependem do transporte especializado.

O transporte de estudantes com deficiência possui características particulares que o diferenciam substancialmente do transporte escolar regular. Entre tais especificidades, destacam-se:

- **Coleta porta a porta:** estudantes com deficiência não podem aguardar em pontos de embarque coletivos, o que exige deslocamentos individualizados e percursos maiores.
- **Tempo adicional em cada embarque e desembarque**, especialmente para alunos usuários de cadeira de rodas, estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) suscetíveis a crises sensoriais, e alunos com mobilidade reduzida.
- **Respeito rigoroso aos horários de entrada e saída das unidades escolares**, sem margem para atrasos, em razão das rotinas pedagógicas e terapêuticas desses estudantes.
- **Assistência e segurança específica**, muitas vezes demandando veículos adaptados com elevadores, cintos especiais, travas para cadeiras de rodas e monitores capacitados.

Em razão dessas particularidades, **a mesma quilometragem de uma rota regular demanda tempo significativamente maior no transporte especializado**, o que impossibilita a criação de agrupamentos artificiais ou a ampliação da carga de trabalho dos veículos atuais. Cada rota exige planejamento individualizado, respeitando o perfil e as limitações de cada estudante.

Considerando:

1. A **insuficiência da frota municipal** para atender toda a demanda atual e reprimida;
2. A **complexidade técnica e operacional** do atendimento especializado;



3. A **obrigação legal do Município** de assegurar o acesso e permanência dos estudantes com deficiência na rede pública de ensino (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, e Lei nº 9.394/1996 – LDB);
4. A **necessidade de garantir segurança, acessibilidade e dignidade** no transporte escolar;

Constata-se que **não há como suprir a demanda existente apenas com os meios próprios da administração**, sendo imprescindível a **contratação de empresa especializada**, com **vans adaptadas** e equipe capacitada, para assegurar o atendimento adequado, seguro e contínuo desses estudantes.

Considerando a especificidade das rotas identificadas, não foi possível adotar integralmente a ordem preferencial prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que prioriza a utilização de preços obtidos por meio de consulta a contratações similares já celebradas pela Administração Pública. Isso porque as rotas licitadas apresentam características próprias do Município de Garanhuns, com quilometragens e condições particulares, o que inviabiliza comparações diretas com contratos de outros contextos.

Diante disso, optou-se por metodologia que privilegia **clareza, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**, tomando como base os parâmetros técnicos levantados no estudo georreferenciado e, no caso do Lote 02, a justificativa apresentada.

A composição do valor estimado para cada tipo de veículo, conforme especificado no Anexo deste Termo de Referência, foi estruturada da seguinte maneira:

- **Custo Fixo Mensal:** englobando despesas permanentes, como remuneração dos motoristas, seguros, rastreamento, encargos administrativos e demais custos recorrentes;
- **Custo Variável por Quilômetro (Vias Pavimentadas):** refletindo o desgaste e consumo em estradas com melhor infraestrutura;
- **Custo Variável por Quilômetro (Vias Não Pavimentadas):** considerando o maior impacto operacional e de manutenção causado pelas condições adversas dessas vias.



Conforme disposto no item 13 deste Termo de Referência, o pagamento à contratada será realizado com base na composição de preços apresentada na proposta vencedora, levando em consideração o custo fixo e o custo variável por quilômetro rodado, de acordo com o tipo de veículo, qualidade da via e rota a ser atendida.

As rotas licitadas encontram-se detalhadas nos Anexos deste Termo de Referência.

O valor estimado da contratação contempla todas as despesas inerentes à prestação do serviço, de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo:

- Fornecimento de veículos adequados (MICROÔNIBUS, ÔNIBUS E VANS) , devidamente regularizados, com seguro veicular completo e em conformidade com os requisitos legais de segurança e acessibilidade;
- Instalação e manutenção de sistemas de rastreamento em tempo real, com acesso contínuo pela Secretaria Municipal de Educação, para fins de monitoramento e fiscalização do serviço;
- Contratação de motoristas habilitados, capacitados conforme as exigências legais para o transporte escolar;
- Custos com combustível, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais despesas operacionais indispensáveis à execução eficiente e segura do serviço.

Essa metodologia assegura o cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial os da **legalidade, eficiência, economicidade e transparência**, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a prestação de um serviço essencial à garantia do direito à educação, conforme previsto na legislação vigente.

O valor máximo estimado para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço de transporte escolar dos estudantes da rede pública municipal de ensino, objeto deste processo licitatório, é de **R\$ 5.241.973,86 (cinco milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e seis centavos).**



Importa ressaltar que o critério de julgamento será o de **Menor Preço por Lote**, conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260520162236.pdf>
assinado por: idUser 310

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR TOTAL DO CONTRATO (11 meses)
1	MICROÔNIBUS, com capacidade para 21 (vinte e um) a 36 (trinta e seis) passageiros, motor movido a diesel, câmbio manual ou automatizado, tração mínima 4x2, destinado ao transporte escolar. Veículo com ano de fabricação a partir de 2012, dotado de cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, faixa escolar na cor amarela, iluminação e sinalização conforme legislação vigente, devendo atender integralmente às exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, sendo apto à circulação em vias urbanas e estradas rurais.	14	R\$ 1.391.004,46
2	ÔNIBUS, com capacidade mínima para 36 (trinta e seis) passageiros, motor movido a diesel, câmbio manual ou automatizado, tração mínima 4x2, adequado ao transporte escolar. Veículo com ano de fabricação a partir de 2012, equipado com cintos de segurança em todos os assentos, tacógrafo, faixa escolar amarela, devendo atender integralmente às exigências e normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, sendo apto para circulação em vias urbanas e rurais.	23	R\$ 3.382.081,86
TOTAL: R\$ 4.773.086,33 (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, oitenta e seis reais e trinta e três centavos).			



LOTE 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR TOTAL DO CONTRATO (11 meses)
1	VEÍCULO TIPO VAN, com capacidade de 07 (oito) a 20 (vinte) lugares, motor movido a diesel ou flex, câmbio manual ou automatizado, tração mínima 4x2, equipado com ar-condicionado, destinado ao transporte escolar. Veículo com ano de fabricação a partir de 2016, contendo cintos de segurança individuais, tacógrafo, faixa escolar, dispositivos de segurança e acessibilidade (elevador, plataforma, cintos especiais etc.) e demais equipamentos obrigatórios, devendo atender às normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), CONTRAN, DENATRAN e DETRAN-PE, estando apto para uso em vias urbanas e estradas rurais.	6	R\$ 468.887,53
TOTAL: R\$ 468.887,53 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).			

5.3 PLANILHA DE QUANTITATIVO

A planilha com as rotas e com a composição dos custos, foi feita com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do Processo, para que haja o conhecimento das condições e distâncias de cada rota.

As quilometragens previstas nas ROTAS, constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos.

Os veículos devem atender a capacidade de alunos, conforme descrito neste documento.

A quilometragem de cada rota poderá ser alterada, reduzida, ampliada e até extinta, bem como aos turnos informados, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE,



conforme o número de alunos cadastrados, estando sempre sujeito a fiscalização referente aos itens: horários estabelecidos, controle de acesso aos alunos, entre outros.

Na eventualidade de serem criadas linhas regulares de ônibus que atendam as rotas licitadas, ou no caso de aquisição de veículos próprios pela Prefeitura Municipal para este fim, ficará interrompida a prestação de serviço, devendo, entretanto, os contratados serem informados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES:

6.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Atestado e/ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, com o objeto da licitação;

6.2 Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações:

6.2.1 Em papel timbrado da empresa jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

6.3 A empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar:

6.3.1 Declaração de que atenderá integralmente ao objeto nos horários e percursos previstos pela Secretaria de Educação;

6.3.2 Declaração assinada pelo representante da empresa licitante de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto da licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontram em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários;



6.3.3 Emitir Declaração assinada pelo representante da empresa provisoriamente vencedora de que utilizará somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos para transporte escolar.

7.0 DO PRAZO DO CONTRATO:

7.1 O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, e demais disposições da legislação vigente aplicável.

8.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a aquisição dos materiais objeto deste Termo de Referência são provenientes do Departamento de Ensino da Secretaria de Educação, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001 - Secretaria de Educação
Função	12 - Educação
Sub-função	782 – Transporte Rodoviário
Ação	2. 2157 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Despesa	658



Elemento	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.500.1001 - 25% de impostos e transferências para educação

Órgão	15000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	15001 - Secretaria de Educação
Função	12 - Educação
Sub-função	782 – Transporte Rodoviário
Ação	2157 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar
Despesa	659
Elemento	3.3.90.39.00 – Prestação de Serviços Pessoa Jurídica
Recurso	1.553.0000 – Recursos do PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)

9.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A prestação do serviço de transporte escolar deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Administração Pública Municipal, assegurando a regularidade, segurança, pontualidade e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública de ensino. A contratada será responsável por disponibilizar



veículos em quantidade e tipo compatíveis com a demanda identificada, conforme as rotas e distâncias levantadas por meio de georreferenciamento, devendo obedecer aos horários previamente estabelecidos em conformidade com o calendário escolar.

Os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, com inspeções e manutenções em dia, possuir seguro total, identificação visível de "Transporte Escolar" e estar em perfeitas condições de uso, segurança, higiene e conforto. Todos os veículos deverão ser equipados com rastreadores veiculares com acesso em tempo real disponibilizado à Secretaria Municipal de Educação, visando garantir a fiscalização e o controle da operação.

A empresa deverá disponibilizar motoristas devidamente habilitados, capacitados conforme exigências legais e portadores de curso específico para transporte escolar. Esses profissionais devem demonstrar conduta ética, responsabilidade e zelo no trato com os alunos, cumprindo rigorosamente os horários e rotas definidas pela Secretaria. Cabe à contratada a responsabilidade integral por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais relacionados à execução do serviço.

É exigida a realização contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota, devendo a contratada manter veículos em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual, inclusive com a previsão de veículos reservas para reposição imediata em casos de falha ou emergência. O serviço será objeto de fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá realizar vistorias técnicas, solicitar substituições de veículos ou motoristas, bem como exigir relatórios de rastreamento e quilometragem.

Por fim, a contratada deverá manter comunicação ativa com a equipe técnica da Secretaria, informando prontamente qualquer intercorrência ou alteração nas rotas, e apresentar relatórios periódicos conforme definido pela Administração, contendo dados sobre frequência dos alunos, quilometragem percorrida e desempenho operacional.

10.0 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:



10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
2. Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados;
3. Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola;
4. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
5. Quando cabível, aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato, nos termos da Lei;
6. Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
7. Fiscalizar o serviço, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela CONTRATADA, a quem competirá às providências que se fizerem necessárias;
8. Fornecer à contratada todas as informações necessárias, inclusive mapas das rotas municipais, visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
9. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
10. Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
11. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, em especial:
 - a. Realização de visitas *in loco*;



- b. Acompanhamento e registro das falhas detectadas na execução do contrato;
 - c. Atendimento prioritário das denúncias recebidas para averiguação acerca da sua veracidade e tomada de providências;
 - d. Realização de medições nas quilometragens das rotas, quando houver necessidade;
 - e. Atesto das Notas Fiscais da contratada;
 - f. Atesto das faturas que comprovem a realização dos serviços, bem como a quilometragem percorrida durante o mês correspondente à aferição efetuada.
12. Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
13. Realizar fiscalização, inclusive sem aviso prévio, nos veículos do transporte escolar, observando o comportamento dos alunos, motoristas e monitores, condições de tráfego do veículo e cumprimento das normas descritas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código Brasileiro de Trânsito, emitindo se necessário ofício ao prestador do serviço e ao(à) Secretário(a) de Educação;
- a. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
14. Manter, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
15. Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
16. Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.



10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Garantir que o(s) veículo(s), bem como o(s) seu(s) condutor(es), atenda(m) a todas as exigências do Código Nacional de Trânsito (CNT), do CONTRAN, Denatran e Detran/PE;
2. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, as especificações técnicas e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Edital;
3. Observar rigorosamente os horários e rotas determinados pelo Município para cumprimento do calendário escolar, garantindo que os alunos estejam na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas;
4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;
6. Em conformidade com as especificações definidas pelo Município de Garanhuns, instalar dispositivo de rastreamento por satélite no(s) veículo(s) utilizado(s) para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
7. Disponibilizar ao Município livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
8. Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição do Município.
9. Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
10. Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
11. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que determinado veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes;



12. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum outro impedimento, deverá a Contratada providenciar imediatamente e às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.
13. Substituir, imediatamente os motoristas por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
14. Informar imediatamente à Secretaria de Educação eventuais alterações nas rotas estabelecidas, em virtude de impedimento de vias, restrição de acesso às localidades, entre outros;
15. Prestar informações à Secretaria de Educação, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
16. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
17. Submeter os veículos à vistoria, sempre que solicitado pelo DETRAN/PE ou pela Secretaria de Educação, ou nas datas periodicamente previstas na legislação pertinente;
18. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
19. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
20. Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
21. Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes.
22. Fornecer ao responsável pelo acompanhamento do contrato, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
23. Comunicar à Contratante, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
24. Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;



25. Afixar na parte interna dos veículos, de forma visível e legível, o mapa de cada rota executada por ele, indicando: turno, escolas atendidas e número de alunos previstos;
26. Nos eventos de contratação e/ou substituição de motoristas, se for o caso, comunicar o fato imediatamente à Secretaria de Educação;
27. A comunicação deve acompanhar a qualificação mínima do novo condutor: nome completo, CPF, data de nascimento, número e categoria da CNH, cópia do comprovante de residência, cópia do certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de veículos de Transporte Escolares e Registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.
28. No caso de substituição de veículo(s), comunicar imediatamente à Secretaria de Educação.
29. O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

10.2.1 DOS CONDUTORES

DAS OBRIGAÇÕES

- Ter mais de 21 anos;
- Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria exigida para cada veículo ;
- Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- Trajar-se adequadamente, usando vestimenta adequada;
- Tratar com urbanidade os estudantes e o público;
- Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;
- Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
- Permitir e facilitar a ação da fiscalização da Contratante;



- Apresentar certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação, conforme previsto em lei.

DAS VEDAÇÕES

- Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;
- Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
- Abastecer o veículo quando estiver conduzindo estudantes;
- Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;
- Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
- Utilizar-se de documentação falsa;
- Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
- Oferecer carona para qualquer pessoa;
- Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
- Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;
- Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.



10.2.1 Dos Veículos

Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para transporte de estudantes, e devem respeitar os seguintes anos de utilização:

Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

- Para ônibus e micro-ônibus , ano de fabricação a partir de 2012.
- Van ano de fabricação a partir de 2016.
- O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;
- O veículo deve estar equipado com o rastreador (GPS) de acordo Resolução 156/2021 do TC/PE
- Capacidades :
- Microônibus de 21 a 36 passageiros;
- Ônibus a partir de 36 passageiros;
- Van de 07 a 20 passageiros.

Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet);

Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição “ESCOLAR”, com altura de vinte a trinta centímetros;

É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa retirá-la, de forma temporária ou definitiva.



Os veículos deverão submeter-se a cada 06 (seis) meses a vistoria do DETRAN, podendo ser reduzido o prazo supramencionado a critério do Departamento de Trânsito Municipal, caso o veículo não se apresente em condições adequadas para prestação dos serviços.

A vistoria dos veículos deverá ser realizada pelo Departamento de Trânsito - DETRAN;

Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene, conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

10.2.1 IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deve adotar as seguintes medidas sustentáveis para mitigar impactos ambientais, tais como:

1. Idade máxima da frota, o que reduz emissões e aumenta a eficiência.
2. Manutenção regular obrigatória, com apresentação de laudos de vistoria e controle de emissão de poluentes.
3. Descarte adequado de óleo usado, filtros, pneus e outros resíduos automotivos, conforme normas da **Resolução CONAMA 362/2005**.



11. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 A Secretaria de Educação designará responsável pela solicitação, controle dos quantitativos estipulados e gestão do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.
- 11.2 Para conceituação de gestor de contrato, traz-se o disposto no art. 40, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME 05/2017:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

- 11.3 Compete também ao gestor de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

- 11.4 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



- 11.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.7 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.8 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 11.9 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 11.10 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor: **VALDENIA GUEIROS BELO COSTA**, PORTARIA N° 424/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Gestor do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 A Secretaria de Educação designará responsável pela fiscalização do contrato por meio de ato administrativo próprio contendo a ciência das respectivas responsabilidades.
- 12.2 Ao fiscal de contratos compete o que estabelece o art.117, parágrafos 1º ao 3º e o §4º e seus incisos da Lei 14.133/21:



Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

12.3 Compete também ao fiscal de contratos o disposto no art. 8º, inciso V, do Decreto Municipal Nº 049/2023

V - O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno



vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

- 12.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 12.6 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor: **MARIA LUZANIRA BEZERRA DOS SANTOS**, PORTARIA Nº 433/2025-GP, sendo o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

13. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será realizado por rota efetivamente contratada e executada, sendo subdividido nos seguintes itens:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{C.Fixo} + \text{C.V.pav} + \text{C.V.npav}$$

Onde:

C.Fixo = Custos Fixos

C.V.pav = Custo variável quilométrico para vias pavimentadas

C.V.npav = Custo variável quilométrico para vias não pavimentadas, sendo:

- 13.1.1 Os custos fixos e variáveis devem ser calculados para cada tipo de veículo (ônibus microônibus e van);



13.1.2 Os valores do custo fixo e do custo do quilômetro rodado (em vias pavimentadas e não pavimentadas) serão àqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota;

1. A distância percorrida mensalmente por cada rota, em ambos os tipos de vias (pavimentadas ou não pavimentadas), será aquela estimada no projeto (Anexo) a este Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boletim de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;
2. No processo de pagamento, o valor medido pelo dispositivo de rastreamento veicular previsto neste Termo de Referência servirá apenas como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por desnecessidade/necessidade eventual do serviço) durante os dias de execução;
3. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês;

3.1.1. Tais valores e suas respectivas justificativas deverão ser individualizados por rota e constar no boletim de medição do serviço do mês em análise;

3.1.2. Para fins de pagamento, esses valores serão, respectivamente, somados ou subtraídos da quilometragem estimada, e pagos de acordo com os custos variáveis quilométricos.

4. Em caso de dúvidas acerca da real quilometragem percorrida por cada veículo na execução do serviço de determinada rota, o fiscal do contrato poderá consultar as informações do dispositivo de rastreamento instalado no respectivo veículo;
5. Eventualmente, os veículos poderão ser utilizados para atividades extraclasse, inclusive em finais de semana ou feriados. Nesse caso, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar a referida atividade;



- 5.1.1. Para fins de pagamento, esse valor será somado à quilometragem padrão da respectiva rota e pagos de acordo com seu custo variável quilométrico;
 - 5.1.2. A utilização da frota de transporte escolar para as atividades extraclasse deve ser expressamente autorizada pelo fiscal do contrato, que providenciará a comunicação à contratada com uma antecedência mínima de 10 dias;
 - 5.1.3. A contratante não se responsabilizará ou pagará por transporte que seja realizado sem prévia autorização do fiscal do contrato;
6. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias após a medição dos serviços efetivamente prestados, ratificados pela Secretaria Municipal de Educação e atestados pelo Fiscal do Contrato, bem como após a apresentação da nota fiscal de serviço e da comprovação do adimplemento, se for o caso, da folha de pagamento dos funcionários envolvidos na execução do contrato;
 - 6.1.1. Será considerado como período de medição, o abrangido pelo primeiro e último dia de cada mês, e o valor correspondente será calculado de acordo com o método descrito nos subitens anteriores deste Termo de Referência;
 - 6.1.2. Será descontado o valor referente ao(s) dia(s) de ausência no serviço, desde que por motivo justificado e aceito pela Prefeitura, até o limite máximo de 30 dias, após o qual a não prestação dos serviços configurar inexecução parcial do contrato e poderá motivar sua rescisão, além da aplicação das demais penalidades cabíveis.
7. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga;
8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;



9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
10. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.1. O Município priorizará a realização de pagamentos por meio de Pix, desde que a chave cadastrada seja o CNPJ da empresa contratada. Caso o CNPJ da contratada esteja registrado como chave Pix, o pagamento será efetuado preferencialmente por esse meio.

11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;
12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
13. A contratada deverá apresentar junto com a NF as certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e Declaração do Simples Nacional.
14. De acordo com o **Decreto Municipal nº 030/2023** e com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, o Município de Garanhuns, ao efetuar pagamento a pessoas jurídicas referentes a qualquer serviço ou mercadoria, realizará a retenção do Imposto de Renda - IR.
15. De acordo com a Tabela de Retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado;
16. É necessário que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município de Garanhuns e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;



17. As empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
22. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da **Autorização do DETRAN** para a prestação do serviço de transporte escolar no Município de Garanhuns.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO E LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS



14.1 Será permitida a sublocação, desde que o respectivo contrato de locação seja apresentado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início dos serviços. Os veículos locados deverão atender integralmente às exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.1 A contratada poderá locar até 30% (trinta por cento) da frota própria, caso julgue necessário. Essa prática, entretanto, não poderá gerar qualquer ônus adicional para a Administração, nem isentar a contratada do integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

14.2.1 É vedada a locação de veículos **com motorista**.

14.2.2 A contratada é a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive quanto aos veículos locados e à contratação de terceiros, assumindo total responsabilidade pela frota terceirizada, suas condições e pagamento de quaisquer encargos envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Além de outros normativos aplicáveis, o prestador de serviço de transporte escolar deverá obedecer, no que lhe compete, a integralidade da legislação seguinte:

- Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos que tratam das condições de prestação do serviço de transporte escolar;
- Resolução nº 156/2021 do Tribunal de Contas de Pernambuco;
- Resolução CONTRAN nº 14/98 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 168/04 e suas alterações;
- Resolução CONTRAN nº 92/99 e suas alterações;
- Portaria Detran/PE nº 02/2009 e suas alterações;
- Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

16. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que alterações quantitativas devem observar os seguintes limites: até 25% de acréscimo ou supressão no caso de bens e serviços, e até 50% de acréscimo no caso de reformas de edifícios ou equipamentos. Para atender ao interesse público, a CONTRATADA deverá aceitar essas alterações nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.



16.2 Os preços para a execução dos serviços objeto do contrato serão reajustados anualmente, sendo o primeiro reajuste concedido após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório;

16.2.1 Aplicar-se-á a modalidade de reajuste paramétrico, com índices de acordo com as fórmulas que seguem:

Reajuste custo fixo: $(iC.Fixo) = i_1$;

Reajuste custo variável: $(iC.V.pav = iC.V.npav) = (0,45 \times i_1) + (0,55 \times i_2)$

Onde:

iC.Fixo = Índice de reajustamento dos Custos Fixos

iC.V.pav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias pavimentadas

iC.V.npav = Índice paramétrico de reajustamento do Custo Variável quilométrico para vias não pavimentadas

i₁ = índice acumulado do IPCA/IBGE, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta;

i₂ = variação acumulada do preço do diesel, apurado conforme preços divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, no Levantamento de Preços Mensais (Resumo II) efetuado nos municípios da região, considerando o Preço ao Consumidor – Preço Médio, verificado no período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.2.2 Os reajustes seguintes serão efetuados multiplicando-se os componentes da remuneração vigentes na ocasião, pelos índices acumulados respectivos, calculados nos doze meses seguintes

ao do último reajuste, conforme subitem acima;

16.3 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são sempre compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

16.4 As condições referentes a reajustes de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES



17.1 A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os serviços objeto deste Termo de Referência, sujeitando-se às penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18. DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas ao contrato será o de Garanhuns – PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. DAS INFORMAÇÕES:

Declaramos para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para a prestação dos serviços contratados e que o teor deste documento é de inteira responsabilidade desta secretaria.

Garanhuns/PE, 15 de janeiro de 2026.

Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Vitorino

Secretária de Educação

Portaria nº 15/2025 GP

